



Responsabilidades dos Órgãos Colegiados na Gestão do RPPS





MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

A sustentabilidade do RPPS
agora exige uma atuação integrada,
onde as responsabilidades dos
conselhos deliberativo e fiscal e do comitê
de investimentos se somam para
uma governança sólida e ética.

FUNDAMENTOS DA
RESPONSABILIDADE
PREVIDENCIÁRIA:
LEI 9.717/98

Lei 9717/98, onde tudo começou...



ÁGUAIA

EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA


PrevPel

Responsabilidades – Lei n. 9.717/98

Os arts. 8º e 8º-A da Lei nº 9.717/1998 tratam da responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos na gestão dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

O art. 8º da Lei nº 9.717/1998 estabelece que os dirigentes do ente federativo instituidor dos RPPS e da unidade gestora do regime, bem como os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, serão responsáveis, na forma da lei, por infração às disposições desta lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Esse artigo visa garantir o cumprimento das regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, que devem observar os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da transparência, da equidade, da solidariedade, do equilíbrio financeiro e atuarial, entre outros.



Responsabilidades – Lei n. 9.717/98

O art. 8º-A da Lei nº 9.717/1998, que foi incluído pela Lei nº 13.846/2019, determina que os dirigentes do ente federativo instituidor dos RPPS e da unidade gestora do regime e os demais **responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários**, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Esse **artigo visa proteger o patrimônio dos RPPS**, que deve ser aplicado de forma prudente, segura, rentável e transparente, observando as normas de investimento estabelecidas pelo **Conselho Monetário Nacional (CMN)** e pelo Ministério da Previdência Social. As aplicações dos recursos previdenciários devem respeitar os limites de alocação, de diversificação, de risco, de prazo, de qualidade, de liquidez, entre outros, bem como as diretrizes de governança, de controle interno, de auditoria, de prestação de contas, de transparência, de ética, de responsabilidade social e ambiental, entre outras.



Responsabilidades – Lei n. 9.717/98

Requisitos:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).



Responsabilidades – Lei n. 9.717/98

Definição e Composição

(Art. 2º, VII - Portaria 1467/22)

- **Representante Legal:** Detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS.
- **Diretores:** Demais integrantes do órgão superior de direção, imediatamente subordinados ao representante legal.
- **Estrutura:** Órgão ou instância superior de direção da unidade gestora.
- **Alternativas:** Podem ter denominações assemelhadas (coordenadoria, gerência etc.).



Responsabilidades – Lei n. 9.717/98

Responsabilidades Operacionais

(Art. 6º)

- **Administração:** Administrar a unidade gestora e operacionalizar o RPPS
- **Arrecadação:** Gerenciar arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários
- **Benefícios:** Concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários
- **Gestão de Recursos:** Aplicação de recursos conforme limites do CMN

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

(Art. 25)

- **Obrigações Principais:**
 1. Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
 2. Realizar avaliações atuariais anuais.
 3. Organizar e revisar o plano de custeio e benefícios.
 4. Implementar plano de equacionamento de *deficit* se necessário.
 5. Demonstrar solvência e liquidez do regime.



Responsabilidades – Lei n. 9.717/98

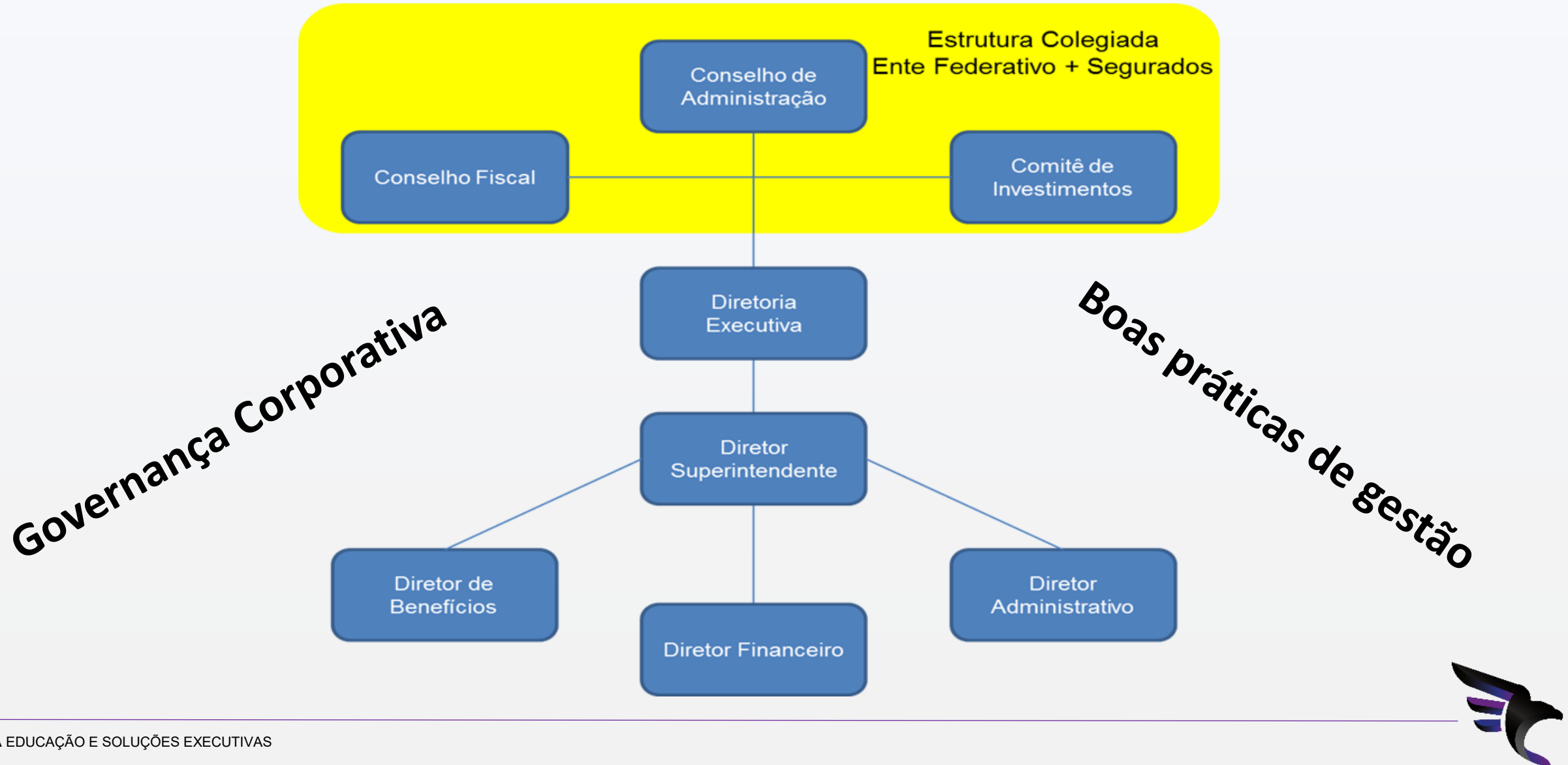
Gestão de Contribuições e Repasse

- **Responsabilidades Administrativas:**

1. Garantir retenção e repasse mensal de contribuições do ente e dos segurados.
2. Estabelecer prazo máximo: último dia útil do mês subsequente (Art. 7º).
3. Gerenciar cedidos, afastados e licenciados conforme Arts. 19-24.
4. Manter registros individualizados de contribuições (Art. 1º, VII).
5. Garantir segregação de recursos por classe de cotas (quando aplicável).



Estrutura de Governança do RPPS



Dever Fiduciário de Dirigentes e Conselheiros

É a **obrigação legal e ética** que **uma pessoa** (o fiduciário) tem de agir no melhor interesse de outra (o beneficiário). No contexto do RPPS, significa que os gestores e conselheiros devem administrar o patrimônio do regime com o máximo de lealdade, cuidado e diligência, como se estivessem cuidando de seus próprios recursos, mas com o objetivo exclusivo de proteger e beneficiar os segurados.

- **Fiduciários:** Dirigentes da Unidade Gestora, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.
- **Beneficiários:** Os segurados (servidores ativos e aposentados) e seus dependentes (pensionistas).

O descumprimento do dever fiduciário pode acarretar **responsabilização pessoal** (civil, administrativa e penal) dos dirigentes e conselheiros. As decisões não podem ser baseadas em opiniões ou intuições; elas devem ser **tecnicamente fundamentadas** e devidamente registradas em atas para comprovar que o cuidado e a diligência exigidos foram aplicados.



A background image showing a group of people in a professional setting. A person in a dark blue shirt with white polka dots is on the left. Another person in a dark suit is pointing at a laptop screen. A third person's hand is visible holding a yellow pencil. The laptop is open on a white desk, and a pair of glasses is resting on it. The overall scene suggests a collaborative work environment.

Conselhos de Administração e Fiscal
Comitê de Investimentos - Legislação Federal

Portaria 1467/2022 – Conselho de Administração

As principais atribuições do Conselho Deliberativo são:

- **Hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas:** deve ser científico.
- **Plano de Custeio:** apreciar as propostas.
- **Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial:** apreciar o plano.
- **Dação de bens, direitos ou ativos:** caráter deliberativo.
- **Reversão da Taxa de Administração:** caráter deliberativo.
- **Política de Investimentos:** elaborada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho de Administração.



Portaria 1467/2022 – Conselho Fiscal

As principais atribuições do Conselho Fiscal são:

- Examinar os balancetes, balanços e as contas dos RPPS, emitindo pareceres e recomendações;
- Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos **RPPS**, verificando a conformidade com as normas legais e regulamentares;
- Avaliar a política de investimentos e a rentabilidade dos recursos dos **RPPS**, observando os limites e as diretrizes estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos dos **RPPS**, denunciando aos órgãos competentes quaisquer irregularidades, ilegalidades ou atos de improbidade;
- Solicitar informações, documentos, relatórios e auditorias ao órgão ou entidade gestora dos **RPPS**, bem como a órgãos de controle interno e externo;
- Elaborar relatório anual de atividades, destacando as principais ocorrências, as medidas adotadas e as sugestões de melhoria para os **RPPS**.



Portaria 1467/2022 – Comitê de Investimentos

As principais atribuições do Comitê de Investimentos são:

- Previsão Legal – legislação do Ente.
- Manutenção do vínculo de seus membros com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.
- Previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias.
- Previsão de acessibilidade das informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos do RPPS aos membros do comitê.
- Exigência de que as deliberações e decisões sejam registradas em atas.
- Elaboração da Política Anual de Investimentos.



Conselhos de Administração e Fiscal
Comitê de Investimentos- Pró-Gestão

Competências – PRÓ-GESTÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Deliberativo²³, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados por atos normativos do RPPS, contemplando, no mínimo, as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

O Conselho Deliberativo, como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS, e a Diretoria Executiva possuem atribuições que se inter-relacionam, mas não se confundem: enquanto o Conselho “delibera” sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS, a Diretoria “executa”, ou seja, pratica os atos de gestão que permitirão a implementação das políticas.



Competências – PRÓ-GESTÃO

A estrutura do Conselho Deliberativo observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:

- **Nível I:** Todos os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados;
- **Nível II:** Idem ao Nível I;
- **Nível III:** Adicionalmente ao Nível I, composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a **presidência** de, pelo menos, um dos Conselhos, Fiscal ou Deliberativo, sendo **exercida por um dos representantes dos segurados**, que terá o voto de qualidade.

O Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas:

- a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos; e
 - b) Elaboração de relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades.
- **Nível IV:** Adicionalmente ao Nível III, **todos os membros com formação em nível superior**.



Competências – PRÓ-GESTÃO

CONSELHO FISCAL

O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Fiscal, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados pela legislação local, contemplando pelo menos as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira;
- b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e
- g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.



Competências – PRÓ-GESTÃO

O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e sua estrutura observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:

- **Nível I:** Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados;
- **Nível II:** Idem ao Nível I;
- **Nível III:** Adicionalmente ao Nível I, **composição paritária** entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, **com a presidência de, pelo menos, um dos Conselhos, Fiscal ou Deliberativo, sendo exercida por um dos representantes dos segurados**, que terá o voto de qualidade.

O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas:

- a) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos; e
 - b) Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.
- **Nível IV:** Adicionalmente ao Nível III, **todos os membros com formação em nível superior.**



Competências – PRÓ-GESTÃO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Sua atuação deve ser disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e seus membros devem atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

O Comitê de Investimentos deve se **reunir com periodicidade mínima mensal**, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na **Resolução CMN nº 5.272/2025** e na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.



Competências – PRÓ-GESTÃO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões baseadas nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico;
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS;
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.



Competências – PRÓ-GESTÃO

O Comitê de Investimentos deverá contar com a seguinte composição, conforme o nível de certificação:

- **Nível I:** Mínimo de 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS;
- **Nível II:** Idem ao Nível I;
- **Nível III:** Mínimo de 5 (cinco) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS; e
- **Nível IV:** Mínimo de 5 (cinco) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, sendo a maioria servidores efetivos e segurados do RPPS.



A background image showing a group of people in a professional setting. A person in a dark blue shirt with white polka dots is pointing at a laptop screen. Another person's hand is visible near the laptop. A yellow pencil is held by a hand in the foreground. The scene is set on a white desk with a laptop, glasses, and a notebook.

Conselhos de Administração e Fiscal
Comitê de Investimentos- PREVPel

Lei Municipal 4457/99 – redação atual

Art. 11 - O "PREVPEL

I - Conselho Delibera

II - Diretoria Executiv

III - Conselho Fiscal

servidor municipal titular de cargo efetivo em atividade ou inativo, cujos requisitos para obtenção de aposentadoria tenham sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2000, data de início de vigência desta lei. Mas precisa cumprir alguns requisitos...



**MAS QUEM
PODERÁ SER
MEMBRO?**



Lei Municipal 4457/99 – quais requisitos?

I - preencher os requisitos específicos exigidos por esta lei aos integrantes do órgão colegiado do qual pretende ser membro; (Redação acrescida pela Lei nº 7095/2022)

II - atender os critérios estabelecidos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seus parâmetros gerais, ou normas que vierem a lhes substituir.

§ 1º A duração dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos consecutivos, admitida somente uma recondução para mandato imediatamente subsequente no mesmo Conselho; (Redação acrescida pela Lei nº 7095/2022)

§ 2º O mesmo servidor não poderá ser membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal simultaneamente. (Redação acrescida pela Lei nº 7095/2022)

§ 3º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão do PREVPEL não poderão integrar o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, mesmo se titulares de cargo efetivo no Município. (Redação acrescida pela Lei nº 7095/2022)

§ 4º Com exceção do requisito disposto no inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, a comprovação de atendimento dos demais critérios previstos neste artigo deverá ser feita até a data da posse. (Redação acrescida pela Lei nº 7095/2022)

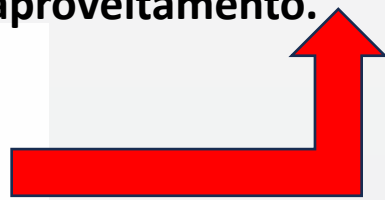
§ 5º A comprovação do atendimento dos critérios do inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, deverá ser feita no dia 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024.



Lei Municipal 7095/22 – Importante

Art. 4º Somente poderão ser membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, titulares ou suplentes, eleitos ou indicados, respectivamente nos termos do art. 12 e § 1º do art. 17 da Lei nº 4.457, de 1999, e do art. 5º da Lei nº 5.964, de 2012.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão participar do "Curso Preparatório para formação de Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social", a ser oferecido pelo PREVPEL, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aprovação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.



Composição – PREVPEL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Deliberativo constitui-se em órgão colegiado, composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, cuja indicação, além dos requisitos previstos no art. 11-A, observará os seguintes critérios:

- I - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes eleitos pelos servidores municipais ativos e pelos inativos, cujos requisitos para obtenção de aposentadoria tenham sido implementados após 1º de janeiro de 2000, data de início de vigência desta lei;
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela entidade clasista dos servidores municipais



Conselho de Administração – Competências

- I - deliberar sobre a prestação de contas, orçamentos e os relatórios de execução orçamentária e financeira do "PREVPEL";
- II - Elaborar o regimento interno através de resolução;
- IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo;
- V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos;
- VI - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos nesta Lei;
- VIII - propor a alteração de estudos, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do "PREVPEL";
- IX - divulgar, no Quadro de Publicações da Prefeitura e no próprio, todas as decisões proferidas pelo Conselho;
- X - aprovar a celebração de contratos realizados com entidades nas áreas de seguridade social;
- XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do "PREVPEL", por provocação da Diretoria Executiva;
- XII - Escolher o Diretor Presidente dentre os nomes que compõem a lista tríplice apresentada pelo Prefeito Municipal.



II, III e VII – revogados pela Lei 7095/22



Conselho de Administração – Competências

XIII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XIV - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XVI - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.



Composição – PREVPPEL

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, como segue

I - um (1) titular e um (1) suplente, indicados pela Prefeita;

II - um (1) titular e um (1) suplente, indicados pela entidade de classe dos servidores;

III - um (1) titular e um (1) suplente, eleitos pelos servidores municipais, ativos ou aposentados, segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pelotas.



Competências – CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal compete:

- I - zelar pela gestão econômico-financeira;
- II - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.



Composição – Comitê de Investimentos

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos será constituído por 5 (cinco) membros titulares e cinco membros suplentes, com a seguinte composição:

Compõe o Comitê de Investimentos:

I - o Gestor de Recursos Financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, como titular, tendo como suplente o Diretor Administrativo e Financeiro do PREVPEL.

II - um titular e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Municipários de Pelotas - SIMP.

III - um titular e um suplente, indicados pelo Prefeito Municipal.

IV - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos pelos servidores, ativos ou aposentados, segurados do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.



Competências – Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - propor mudanças na política de investimentos;
- II - monitorar a carteira de investimentos tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;
- III - acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimento e práticas de gestão;
- IV - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;
- V - analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- VI - emitir parecer sobre os temas que lhe forem submetidos;
- VII - definir a inclusão de temas na pauta de reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;
- VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo do PREVPEL, até o dia 20 de novembro de cada exercício, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, acompanhada pela documentação que a subsidiar.



INSTAGRAM

@aguiaese



ÁGUIA

EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA

Obrigado!

E-mail: comercial@aguiasolucoes.com

Telefone / Whatsapp: (11) 4327-7439